



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000
Fone: (19) 3654-1209 / 3654-1630
CNPJ: 45.739.091/0001-10

Lei nº 3.270, de 18 de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal conceder auxílio aluguel a JJ Confecções Roupas Jardim Ltda e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - Em conformidade com a Lei nº 3.167, de 05 de outubro de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a conceder, auxílio-aluguel à empresa *JJ Confecções Roupas Jardim Ltda.*, inscrita no CNPJ sob o nº 59.830.469/0001-09, instalada na Rua José Marcondes, nº 16, Jardim Novo, no Município de Santo Antônio do Jardim/SP.

Parágrafo único – O valor do auxílio mensal será definido de acordo com o número de empregos de mão de obra local, conforme previsto no art. 4º da Lei nº 3.167, de 05 de outubro de 2023 e suas alterações posteriores, devendo a empresa beneficiária apresentar, mensalmente, a cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social do mês correspondente, devidamente recolhida, além de cumprir as demais exigências previstas na referida lei.

Art. 2º – O auxílio-aluguel terá duração de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único – O auxílio poderá ser cessado antes do prazo previsto no caput deste artigo quando verificada qualquer das situações elencadas no art. 9º da Lei nº 3.167, de 05 de outubro de 2023.

Art. 3º – O Município não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal relacionado ao locador do imóvel, ao descumprimento contratual por parte da beneficiária ou a eventuais danos causados ao imóvel locado.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000
Fone: (19) 3654-1209 / 3654-1630
CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 4º – Fica dispensada a realização de licitação para a concessão do auxílio mensal, em razão do interesse público no incentivo à contratação de mão de obra local e na manutenção da empresa no Município de Santo Antônio do Jardim, favorecendo a economia local.

Art. 5º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 09.01.00 3.3.60.45.00 23 691 5001 2055, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de novembro de 2025.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 18 de dezembro de 2025.

Osvaldo Moreira
Prefeito Municipal